

LEI Nº 606 DE 04.04.1967

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,.....

E, tendo em vista a decorrência do prazo estipulado pelos §§ 2º e 4º, do art. 21, da Lei Orgânica dos Municípios, SANCIONADA em redação final, a seguinte lei:

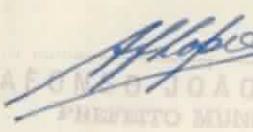
Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCr. \$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a fim de ser concedida, como Auxílio, à Delegacia do Serviço Militar de Tupã.

§ Único - A importância a que se refere este artigo, será concedida em dez parcelas mensais de NCr. \$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), a partir do mês de março próximo - futuro.

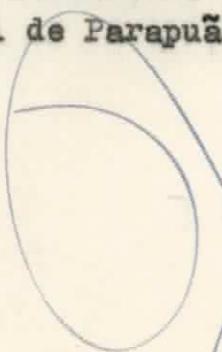
Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo 1º desta lei, será coberto com o excesso de arrecadação do exercício de 1966.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 04 de abril de 1967.

  
AFONSO JOÃO LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra.

  
MÁRCIO KATSUTOSHI MEDEA  
Assistente